



SUMÁRIO

- ERRATA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024.
- CONTRATO 037_2026 - DL 004_2026.
- CONTRATO 032_2026 - PE 006_2026.
- TORNAR SEM EFEITO.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0550/2024.
- PORTARIAS.
- AVISO DE PROCURA DE IMÓVEIS Nº 001/2026.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 218/2024

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2024** da **INEXIGIBILIDADE Nº 218/2024**, publicado no **Diário Oficial do Município**, dia 16/03/2026, Edição nº 01516, página 006, passa a vigor com a seguinte alteração:

Onde se lê,
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS;
leia-se,
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

São Gabriel/BA, 18 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONTRATO Nº 037/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Gabriel/BA e a Empresa **REAL CREDI COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **REAL CREDI COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.611.942/0001-72, sediada na Rua João Domingos da Silva, 490, Alto da Maravilha, Juazeiro, BA, CEP: 48.900-379, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por MAURO MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 003.366.205-35, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para confecção de móveis sob medida destinados à Creche Municipal localizada na comunidade do Besouro, zona rural do município de São Gabriel/BA conforme descrições constantes no Termo de Referência.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Mesa de refeitório infantil de 03 a 06 anos, composta por tampo retangular em MDF/MDP revestido em laminado melamínico branco, estrutura em aço tubular com pintura epóxi e 06 cadeiras com estrutura metálica em aço tubular, pintura epóxi, assento e encosto anatômicos em polipropileno injetado, cores variadas, contendo ponteiras plásticas nos pés para proteção do piso.	CONJ.	MILLA	10	R\$ 1.123,00	R\$ 11.230,00
2	Armário confeccionado em MDF e/ou MDP de alta densidade, nas dimensões 1,50m X 70cm X 38cm, com acabamento em pintura UV ou revestimento laminado melamínico, estrutura na cor branca, resistente à umidade, bordas arredondadas ou com acabamento em fita de borda e de fácil higienização. Possuindo 08 (oito) compartimentos individuais, dispostos verticalmente, cada qual com porta independente com puxadores anatômicos em material plástico resistente e fechadura com chave individual em cores variadas	UND	JBM MÓVEIS ESCOLARES	10	R\$ 1.581,00	R\$15.810,00
3	Mesa coletiva sextavada maternal de 0 a 03 anos, é composta por 06 módulos trapezoidais que formam um hexágono central com compartimento organizador para materiais. Possuindo tampo em MDF/MDP revestido em laminado melamínico colorido e estrutura em aço tubular com pintura epóxi. Acompanhada de 06 cadeiras com estrutura metálica, assento e encosto em polipropileno anatômico, cores variadas e ponteiras antiderrapantes.	CONJ.	MILLA	30	R\$ 1.264,00	R\$37.920,00
VALOR TOTAL: R\$64.960,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais);						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$64.960,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.365.0008.2.048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.542.0000

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.3. Disponibilizar acesso e informações necessárias para a execução dos serviços;

9.4. Aprovar previamente as edições finais dos materiais audiovisuais.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, sra. Maria da Glória Alves Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

5. der causa à inexecução parcial do contrato;
6. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. der causa à inexecução total do contrato;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

penalidade mais grave;

- 7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

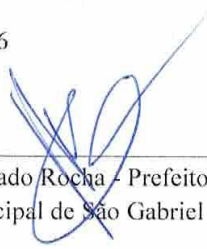
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, 26 de fevereiro de 2026


Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Gabriel - Contratante


Real Credi Comércio Varejista de Moveis LTDA - Contratada
Mauro Machado Oliveira

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TESTEMUNHAS:

1 Gabriel Cavalcante Pinheiro CPF 012.613.535-05
2 Marcelo Ribeiro CPF 083.361.025-23

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa **PRIMA VIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA e da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MATEUS MACHADO ROCHA**, Brasileiro, casado, portador do RG. nº 6219740 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIMA VIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.929.982/0001-42, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 251, Loja Via Renault, Vila Rica, Barreiras/BA, CEP: 47.813-010, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nº CPF 508.248.644-68, e portador da cédula de identidade nº 3802403, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Canabrava, nº 341, Apt 101, Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-031, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo automotor para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do Município de São Gabriel/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Picape compacta, cabine dupla, 1.3 flex 2026, ar-condicionado, barra de proteção do vidro traseiro, direção elétrica, roda em chapa na cor chumbo 6.0 x 15" + pneus 195/65 R15, volante com regulagem de altura, cor branco .	Und	1	Marca:RENAULT Modelo:OROCH Versão: PRO SCE 1.6 Cor:BRANCA Ano:2026/2026	R\$123.300,00	R\$123.300,00
TOTAL						R\$ 123.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (Seis) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, da Sra. Hilma Oliveira Barreto (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) der causa à inexecução total do contrato;
- 4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

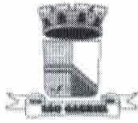
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.660.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel-BA, 11 de Fevereiro de 2026



Prefeitura Municipal de São Gabriel - Contratante
Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal

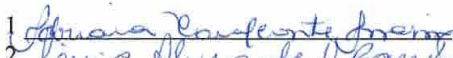
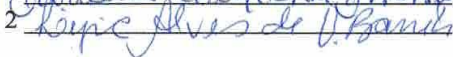
CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:7698545814
9

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:76985458149
Dados: 2026.02.13 11:57:29 -03'00'

PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - Contratada
CNPJ 13.929.982/0001-42

JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JUNIOR - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1  CPF 014.613.535-05
2  CPF 593.961.215-68



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o a publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento às unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde (SUS)", veiculada no Diário Oficial do Município na terça-feira, 17 de março de 2026, edição nº 01517, página 53.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0550/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MATEUS MACHADO ROCHA**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato **Nº 550/2024**, proveniente da Concorrência Pública nº 002/2024, com a empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.142.150/0001-23, com intuito de acréscimo de quantitativo e valor **na ordem de 5.0392% (cinco, vírgula zero três nove dois por cento)** ao valor total do contrato, passando de R\$ 807.610,65 (oitocentos e sete mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ R\$ 848.307,72 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sete reais e setenta e dois centavos), correspondendo a um aumento de valor na ordem de R\$ 40.697,07 (quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos), mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026, na dotação referenciada no Primeiro Termo Aditivo.

São Gabriel, Ba, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
Sr. Mateus Machado Rocha

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ: 13.891.544/0001-32



PORTARIA Nº005/2026 de 18 de março de 2026. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de São Gabriel, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº485/2009 e Decreto regulamentar Nº154/2025 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0022/LAS/005/2025**, conforme parecer técnico favorável desta Secretaria e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, **RESOLVE: Art.1º CONVALIDAR o Ad Referendum do Plenário na íntegra**, publicado em 19 de dezembro de 2025, portaria nº 005/2025. **MARLOS CARVALHO DA ROCHA - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

Largo da Pátria, 132, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ: 13.891.544/0001-32



PORTARIA Nº006/2026 de 18 de março de 2026. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de São Gabriel, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº485/2009 e Decreto regulamentar Nº154/2025 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0001/LAS/001/2026**, conforme parecer técnico favorável desta Secretaria e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, **RESOLVE: Art.1º CONVALIDAR o Ad Referendum do Plenário na íntegra**, publicado em 03 de março de 2026, portaria nº 001/2026. **MARLOS CARVALHO DA ROCHA - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

Marlos Carvalho da Rocha

Largo da Pátria, 132, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ: 13.891.544/0001-32



PORTARIA Nº007/2026 de 18 de março de 2026. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de São Gabriel, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº485/2009 e Decreto regulamentar Nº154/2025 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0013/LAS/003/2025**, conforme parecer técnico favorável desta Secretaria e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, **RESOLVE: Art.1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada – LAS, válida pelo período de 2 (dois) anos ao: **ANDERSON GOMES DOS REIS**, C.N.P.J.: 04.932.578/0001-37, localizado na Rua Tomé de Souza, nº01, Gameleira do Jacaré, Zona Rural, São Gabriel-Bahia, **para revenda de Gasolina e Outros Combustíveis**, a área está dentro das coordenadas : Ponto 1 11°04'08.0" S e 41°41'25.4" O; Ponto 2 11°04'07.6" S e 41°41'25.5" O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados; **II.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **III.** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **IV.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente; **V.** Afixar em local de fácil visualização o certificado de Licença Ambiental, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Posto Revendedor da ANP (Prazo: durante a vigência da licença); **VI.** Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; **VII.** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência da licença); **VIII.** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros); **IX.** Doar na sede da Associação Carcará, à Rua Jonas Pereira, 760, Bairro Nova Brasília, São Gabriel - Bahia, resíduos sólidos recicláveis (papelão, papel, plástico e metal) e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência da Licença – Apresentar comprovantes); **X.** Realizar limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência); **XI.** Apresentar relatório anual do empreendimento e do cumprimento dos condicionantes todo dia 30 de março do ano subsequente; **XII.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores as sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. Mantendo-se à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes. **Art.2º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - **O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade.** **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. São Gabriel – Bahia, 18 de março de 2026.

Largo da Pátria, 132, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2026

O **Município de São Gabriel**, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que necessita realizar a locação de 03 (três) imóveis localizados no **Município de São Gabriel/BA**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO - AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2026**, que encontra-se disponível para acesso ao público no Diário Oficial do Município, no site: <https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home>. Os interessados que possuem imóvel com as características solicitadas pela Administração, deverão encaminhar as propostas e demais documentos através do e-mail setordelicitacaoosaogabriel@gmail.com ou entregar no Setor de Licitações, situado localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, encerrando em **23 de março de 2026, às 23:59 horas**. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos mesmos endereços de entrega de propostas.

São Gabriel/BA, 18 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel -Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 150/2026, torna público o presente **Chamamento Público**, disponível na íntegra a todos no site: <https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home>, que visa atender o interesse da Administração Pública relativo a locação de imóvel, no **Município de São Gabriel/Ba**, desde que atenda as características e condições mínimas presentes no teor deste documento.

A presente seleção tem como fundamento o artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a identificação de imóveis disponíveis no Município de Salvador que atendam às necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no Anexo I.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 3 (três) dias, a partir data de publicação, através do e-mail setordelicitacaoaogabriel@gmail.com ou entregar no Setor de Licitações, no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000. Maiores informações no setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO

1.1. Prospecção do mercado imobiliário no **Município de São Gabriel/BA**, visando à locação de (três) imóveis, o primeiro imóvel servirá como Almoxarifado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o segundo imóvel servirá para funcionamento da Cozinha da Escola Gracinda Rita da Rocha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o terceiro imóvel servirá para funcionamento do Centro de Especialidades Médicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências constantes no Anexo I.

2. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Os imóveis, localizados no Município São Gabriel/BA, destinam-se a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Educação, tudo conforme condições e especificações discriminadas no anexo deste Edital.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.2. O Prazo de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos descritos em lei específica, à critério da Administração Pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou jurídicas que possuam imóveis conforme especificações constantes no objeto das locações e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Não poderão participar deste Procedimento:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

4.1. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após a análise da proposta encaminhada pelo interessado de imóvel, que preencha as características do presente edital, e havendo interesse do Município pelo imóvel, este será submetido à avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por este Município, em consonância com o disposto no artigo 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar a proposta e documentos de habilitação, via e-mail, ou entregar no Setor de Licitações, em envelope devidamente fechado e lacrado, contendo os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço respectiva:

- a) Proposta conforme Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Documentos previstos neste Edital, no item que trata da HABILITAÇÃO.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e habilitação serão recebidos no período improrrogável de **19 de março de 2026 a 23 de março de 2026**, através do e-mail setordelicitacaosaogabriel@gmail.com, ou das 08:00 horas às 17:00 horas, no Setor de Licitações, localizado no endereço constante no preâmbulo do presente edital, pessoalmente ou enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

Ao Setor de Licitações do Município de São Gabriel - BA
Edital de Chamamento - Aviso de Procura de imóvel nº 001/2026
Proposta de Locação de Imóvel

5.3. Não será considerada proposta protocolizada após a data e horário limites constantes do item acima.

5.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

5.5. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação das condições previstas neste Edital.

5.7. Os valores a serem apresentados pelo proponente na proposta cinge-se tão somente ao valor mensal a título da locação do imóvel (valor do aluguel mensal) e deverão considerar todas as especificações previstas no presente edital e nos anexos, não sendo admitidos custos adicionais a título das adequações e modificações necessárias.

5.8. Serão desconsideradas as propostas apresentadas que:

- a) Não contenham as exigências mínimas de apresentação, na forma exigida no Edital;
- b) Não atendam às especificações do imóvel constante no Anexo I;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Conttenham valores exorbitantes ou inexequíveis, em desacordo com os preços praticados no mercado ou que apresentem descontos excessivos;

d) Apresentem/Ofertem imóvel que não atenda aos interesses públicos a que se destina a pretendida locação;

5.9. A proposta deverá conter:

- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato, dados bancários;
- b) Descrição detalhada do imóvel, localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias dos documentos elencados no Item 6 - Da Habilitação;
- d) Fotografias do imóvel;

5.10. A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega no Setor de Licitações. A ausência do prazo na proposta pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

5.11. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais imóveis e, neste caso, os documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados em envelopes/e-mails separados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão solicitados os seguintes documentos para locação do imóvel, além de outros que se fizerem necessários à habilitação da proponente:

6.1.1. Documentos do proprietário do imóvel:

6.1.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) RG e CPF do(s) proprietário(s);
- b) Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s);
- c) Procuração do cônjuge, se houver necessidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.1.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identidade do (s) sócio (s);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Procuração, se for o caso;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (ou similar) em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.1.2. Documentos do imóvel:

- a) Certidão de inteiro teor;
- b) Cadastro do IPTU;
- c) Escritura, contrato de compra e venda, ou similar;
- d) Comprovante de registro com a Coelba;
- e) Comprovante de registro com a Embasa;
- f) Certidão Negativa Imobiliária de Débitos.

6.2. A habilitação não gera obrigação de locação do imóvel;

6.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos **NÃO** serão reembolsadas pelo Município de São Gabriel/BA, correndo por conta e risco do ofertante;

6.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

7. DAS BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O município, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo município, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991;

7.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo município, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria;

7.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente contratada, nas condições em que foi recebido pelo município, salvo os desgastes naturais do uso normal;

7.5. O locatário obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Termo/Laudo de Vistoria com Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação;

7.6. Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para realizá-las ou na forma de indenização substitutiva, na hipótese de esta ser comprovadamente mais adequada ao interesse público, a ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. O município de São Gabriel /BA, por seus servidores designados, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados;

8.2. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente Aviso de Procura será iniciado o processo de locação de imóvel, **que poderá ser consequência um processo licitatório ou uma contratação direta;**

8.3. **Se somente um imóvel atender às necessidades da Administração, será constatada a inviabilidade de competição e a singularidade do imóvel o que permitirá a contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;**

8.4. **Se após o chamamento público forem encontrados dois ou mais imóveis que atendam a necessidade da Administração, será necessária a realização de um procedimento licitatório;**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.5. O resultado desta seleção de imóvel será publicado no sítio do **Município de São Gabriel**, através do site <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario> e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, no caso de contratação, com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, caso a administração encontre o imóvel pretendido. Caso contrário divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração ou que será realizado o procedimento licitatório;

8.6. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal;

8.7. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Gabriel/BA para dirimir quaisquer controvérsias acerca dos termos deste Edital;

8.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Especificações e requisitos Mínimos do Imóvel
- b) **ANEXO II** - Modelo de Carta Proposta

São Gabriel/BA, 18 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

1. Os imóveis destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para funcionamento do seu Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Educação, para funcionamento da cantina da Escola Gracinda Rita da Rocha e da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

2. Para locação do imóvel há necessidade de atendimento dos requisitos abaixo relacionados, a fim de atender satisfatoriamente às necessidades públicas, conforme segue:

IMÓVEL 01: Imóvel, edificação térrea destinada a uso como depósito, compreendendo uma área construída mínima de 150,00m², totalmente coberta, configurando-se como espaço interno de área livre, com muro de proteção e portão metálico com largura entre 3,00 m e 4,00 m e altura entre 2,40 m e 3,00 m.

IMÓVEL 02: Imóvel, pavimento térreo, compreendendo uma área construída mínima de 200,00m², composto por no mínimo 01 cozinha ampla e 02 banheiros, totalmente fechada com muro de proteção e portões de acesso.

IMÓVEL 03: Imóvel, pavimento térreo, compreendendo uma área mínima de 350,00m², composto por no mínimo 12 cômodos, sendo eles no mínimo 02 banheiros, área de serviço e área externa, com muro de proteção e portões de acesso.

2.1. Os imóveis devem apresentar boas condições nas suas instalações;

2.2. Os imóveis devem estar localizado no município de São Gabriel, nas proximidades da região central da cidade;

2.3. Os imóveis devem atender, por meio de documento ou declaração, todas as prescrições estabelecidas nas normas aplicáveis, normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e à legislação vigente de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (norma técnica da ABNT NBR 9.050);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.4. Os imóveis devem ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas:

- a) Companhia de Energia Elétrica;
- b) Concessionárias de telefonia e dados;
- c) Companhia de Água e Esgoto;
- d) Serviço de Limpeza Urbana.

2.5. Os imóveis devem possuir vias de acessos, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, de água encanada e coleta de lixo;

2.6. As paredes dos imóveis não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintadas;

2.7. As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288;

2.8. Os imóveis devem possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas ao, por meio de relógio medidor.

2.9. Os imóveis devem ser de fácil acesso a transporte público, mercados e farmácia.

São Gabriel - BA, 18 de março de 2026.

Marlos Carvalho da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Francisco José de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Rafaela Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

Ao
Município de São Gabriel/BA

Venho, pela presente, propor-lhe a locação do imóvel, xxxxxxxxxxx (descrição detalhada do imóvel, inclusive com o tamanho da área em m²), dispondo de todas as condições exigidas pela administração.

O imóvel está situado à: XXXXXX

O imóvel possui as seguintes características (técnicas e fiscais): XXXXXX

A área total do imóvel é de: XXXXXX,

O valor mensal da locação de XXXXXX e o valor total para XXXXXX (meses) é de R\$ XXXXXX.

O imóvel pertence a: XXXXXX

Sendo assim passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES DA LOCAÇÃO
1	Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas e endereço do imóvel, área útil disponível para locação do imóvel	XX M²	R\$ XX	R\$ XX

Valor total mensal, por escrito, de R\$ XX XX XX XX XX, perfazendo um valor total de XX meses de R\$ XX XX XX

Declaramos, neste ato, que:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais, sendo de responsabilidade do locador;
- b) O valor proposto está incluso todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- c) Não há nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo município seja qualquer que seja o motivo;
- d) Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos;
- e) Esta Proposta é válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- f) Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário, a exemplo de verbas relativas à corretagem;
- g) Em anexo seguem todos os documentos constantes no Edital de Chamamento- Aviso de Procura de imóvel para locação nº 001/2026

Os pagamentos deverão ser creditados:

Banco: **XX**, Agência nº **XX**, Conta corrente n.º **XX**;

Os dados do representante para assinatura e acompanhamento do contrato: Nome/Razão Social: **XX**; CNPJ/MF OU CPF: **XX**; Endereço: **XX**; Tel/Fax: **XX**; CEP: **XX**; Cidade: **XX** UF: **XX**; E-mail: **XX**

Obs.: Anexar fotos.

xxxxxxx/Ba, de ____ de 2026.

PROPONENTE
CNPJ/RG/CPF

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000